

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
71245	2022		

Αo **GSS** Senhor Secretário,

Versa o presente expediente sobre o EDITAL № 001/2022 - CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE e seus ANEXOS, cujo objeto é a Convocação Pública das Organizações Sociais de Saúde - OSS, interessadas em firmar 01 (um) Contrato de Gestão para o gerenciamento do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo (fls. 3007/5725).

Nesse momento, cuidamos da peça de Impugnação apresentada pela empresa INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número: 11.344.038/0001-06, nos termos do documento que segue acostado às fls. 5771/5819.

1.0 - DO MERÍTO DA IMPUGNAÇÃO:

Em apertada síntese, a Impugnante alegou que:

a) Que os princípios que regem as licitações Públicas veem insculpidos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º, da Lei nº 8.666/93 e que a condição estabelecida na Cláusula 7.3, do Edital nº 001/2022, relativamente a qualificação econômicofinanceira é condição restritiva a participação dos interessados:

Por fim, requereu que a suspensão dos efeitos do Edital nº 001/2022, de modo a viabilizar a revisão da exigência apresentada no item 7.3, em especial o índice de endividamento, a fim de excluí-lo das condições de habilitação ou, alternativamente, seja o mesmo elevando de 0,8 para 1,0.

2.0 - DA ANÁLISE DOS FATOS:

Inicialmente, esclarecemos que o Edital nº 001/2022, tem fundamento na Lei Municipal nº 6689/2018, que cuida da qualificação das entidades como Organização Social de Saúde, bem como da possibilidade de se firmar contrato de gestão.

Salientamos que Edital nº 001/2022 – Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, estabeleceu em sua Cláusula 7.0, que as interessadas deveriam apresentar o ENVELOPE 2, contendo os documentos de Habilitação.

- E a Cláusula 7.3 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, especialmente, na subcláusula 7.3.1, desse Edital, restou consignado que a prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis nos termos da lei e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da instituição.
- b) Será efetuada a análise dos indicadores L1, L2 e L3, referentes ao último exercício, dentro dos parâmetros abaixo especificados:
- L1: Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

L1 = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

L2: Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiros, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total.

L2 = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)(ATIVO TOTAL)



Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
71245	2022		

L3: Índice de liquidez corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

L3 = (ATIVO CIRCULANTE)(PASSIVO CIRCULANTE)

b.1) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices:

L1 = maior ou igual a 1,0;

L2 = menor ou igual 0,80; e,

L3 = maior ou igual a 1,0.

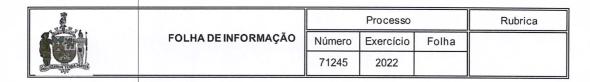
Enfatizamos que há nos autos do Processo SB 71245/2022, motivação para se estabelecer essa regra (ANEXO I).

A Administração Pública buscou verificar se as interessadas possuem capacidade financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato a ser firmado, prevenindo que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não demonstrarem capacidade para executar o objeto da obrigação.

Assim, diferentemente do entendimento da Impugnante, tais índices são aqueles comumente praticados nesse mercado e, além disso, são sim de grande utilidade para a Administração Pública, aferir a condição econômica das interessadas, visando a preservação do interesse público. E, portanto, não tem o condão de afastar ou mesmo cercear a participação de quaisquer interessadas.

A Impugnante requereu a suspensão dos efeitos do Edital nº 001/2022, de modo a viabilizar a revisão da exigência apresentada no item 7.3, em especial, do índice de endividamento, a fim de excluí-lo das condições de habilitação ou, alternativamente, seja o mesmo elevando de 0,8 para 1,0.

Ora, em sua peça de Impugnação, também, restou consignado que as Organizações Sociais, via de regra, não realizam operações no mercado que comprometam ou excedam os repasses públicos a receber, nem tampouco contraem dívidas descobertas dos correspondentes contratos de gestão.



Assim, não vislumbramos qualquer cerceamento à participação das empresas interessadas, tampouco da própria Impugnante, bastando que as Entidades demonstrem a qualificação econômico-financeira exigida, além de atender as demais regras e condições estabelecidas nesse edital.

Portanto, no nosso entendimento, a regra estabelecida na Cláusula 7.3, do Edital nº 001/2022, deve ser mantida inalterada.

Por todo o exposto e amplamente demonstrado, sugerimos, caso esse, também, seja o vosso entendimento, que a Secretaria de Saúde decida no sentido de:

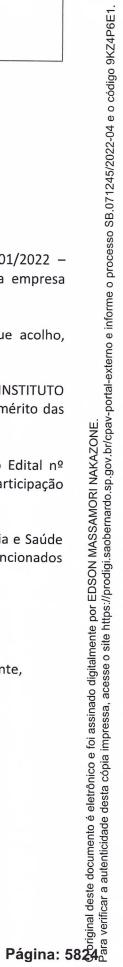
- a) CONHECER da peça de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa RECURSO, interposto pela empresa INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, mas **NÃO ACOLHA**, o mérito das suas alegações;
- b) MANTENHA inalterada a condição estabelecida na Cláusula 7.3, do Edital nº 001/2022, vez que essa condição não é restritiva a participação de qualquer Entidade interessada;
- c) Que a empresa INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE -**INTS**, seja **NOTIFICADA** dessa decisão, com o envio de todos os documentos mencionados nessa manifestação, em apreço ao contraditório e a ampla defesa.

Encaminhamos o presente expediente para o vosso conhecimento, análise e deliberação superior.

Aproveitamos para renovar os nossos votos de estima e consideração. SS.6, em 09 de novembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO BOTELHO

Diretora do Departamento de Administração da Saúde – SS-6





PROCE	Rubrica		
Número	Exercício	Folha	
SB 71245	2022		

Ao

Departamento de Administração da Saúde - SS.6

Senhora Diretora de Departamento,

Cuida o presente do requerimento de impugnação ao Edital nº 001/2022 -CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, apresentado pela empresa INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, conforme fls. 5771/5819.

Considerando a minuciosa análise e parecer exarado por V.Sa., que acolho, decido por:

- a) CONHECER da peça de impugnação apresentada pela empresa INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, e NÃO ACOLHER o mérito das alegações;
- b) MANTER inalterada a condição estabelecida na Cláusula 7.3, do Edital nº 001/2022, tendo em vista que essa condição não é restritiva à participação de qualquer Entidade interessada;

Desta feita, solicitamos que a empresa Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS seja NOTIFICADA desta decisão, com o envio de todos os documentos mencionados nessa manifestação, em apreço ao contraditório e ampla defesa.

Restituímos para as providências decorrentes.

Atenciosamente.

GSS, em 10 de novembro de 2022.

DR. EDSON MASSAMORI NAKAZONE Secretário de Saúde Adjunto

mfo

ANEXO I



Αo GSS Senhor Secretário,

Em atenção a vossa solicitação de fls. 260, informamos o que segue:

Verificamos que a Procuradoria de Licitações e Contratos – PGM-5, analisou a Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde nº 001/2022 (fls. 02/16), bem como a Minuta do Contrato de Gestão (fls. 17/45) e, emitiu o seu parecer jurídico, exarado pela Manifestação PGM.5 nº 500/2022 (fls. 248/258), pelo qual, apresentou apontamentos e fez recomendações, as quais, foram acolhidas pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Manifestação de fls.259.

Neste sentido, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

QUANTO AO ITEM 1 - Apontamentos e recomendações em relação a Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde (fls. 02/16).

Quanto ao quesito "A": Cláusula 1.5 - Prazo

ESCLARECIMENTOS:

O prazo estabelecido no Cláusula 1.5, da Minuta do Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, inserta às fls. 02/16, será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do edital.

Importante, salientar que a minuta do edital em comento, ainda não dispõem com as datas precisas, pois ainda se trata de minuta, há que se considerar que há possibilidade de alterações, conforme as recomendações da própria Procuradoria, sendo que após vencidos todos os trâmites legais quanto a aprovação desta minuta e dos demais trâmites burocráticos, inclusive com a apresentação da reserva e da declaração do ordenador de despesa, além da devida autorização para o prosseguimento, especificaremos as datas, considerando-se o prazo estabelecido de 45 (quarenta e cinco) dias, observando-se, ainda, o prazo de publicação do Jornal Notícias do Município.

Informamos acatando que a recomendação da PGM.5. reformulamos a cláusula 1.5, bem como a Cláusula 1.7, da minuta de Edital.

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito "B" – (7.1 - Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA)

ESCLARECIMENTOS:

Em conformidade com a instrução da PGM.5, informamos que acatando a recomendação da PGM.5, reformulamos a Cláusula 7.1, que passa ter a seguinte redação:

a) Documento que comprove a qualificação da Entidade como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, nos termos da Lei Municipal nº 6689, de 28 de junho de 2018;

b) Ato Constitutivo (Estatuto Social) e seus aditivos atualizados, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da sua diretoria em exercício.

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito "C" - (7.3 - Quanto À QUALIFICAÇÃO **ECONÔMICO-FINANCEIRA**)

ESCLARECIMENTOS:

Informamos que acatando a recomendação da PGM.5. reformulamos a cláusula 7.3, que passa a ter a seguinte redação:

A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis nos termos da lei e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da instituição.
- b) Será efetuada a análise dos indicadores L1, L2 e L3, referentes ao último exercício, dentro dos parâmetros abaixo especificados:
- L1: Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.
- L1 = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

L2: Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiros, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total.

L2 = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) (ATIVO TOTAL)

L3: Índice de liquidez corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

L3 = (ATIVO CIRCULANTE)(PASSIVO CIRCULANTE)

b.1) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices:

L1 = maior ou igual a 1,0;

L2 = menor ou igual 0,80; e,

L3 = maior ou igual a 1,0.

O que se buscar com a análise dos índices contábeis acima mencionados, é verificar se as interessadas possem capacidade financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato, prevenindo a Administração Pública que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299



Quanto ao quesito "D" - (9.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original por qualquer processo de cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão Especial de Seleção).

ESCLARECIMENTOS:

Informamos que acatando a recomendação da PGM.5. reformulamos a cláusula 9.1, que passa a ter a seguinte redação:

9.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão Especial de Seleção.

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito "E" - (9.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Especial de Seleção aceitará como válidas aquelas expedidas até 180 (Cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a Certidão de Falência referida na Cláusula 7.3, desta minuta de edital.).

ESCLARECIMENTOS:

Informamos que acatando a recomendação PGM.5. reformulamos a cláusula 9.2, que passa a ter a seguinte redação:

9.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Especial de Seleção aceitará como válidas aquelas expedidas até 180 (Cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito "F" - (10.1.1 - Nesta Sessão Pública, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO receberá as Cartas de Credenciamento das interessadas.).

ESCLARECIMENTOS:

A nomeação da Comissão Especial de Seleção referida no item 10.1.1, está sendo providenciada por meio do MO.030783/2022-77, cujo assunto é possibilidade da instituição da Comissão Especial de Seleção, mencionada no EDITAL № 001/2022 -CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE

Assim, informamos que tão logo a referida Comissão seja instituída e devidamente publicada, a mesma será juntada aos autos deste processo.

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito "G" - (11.5.2 - O ato de habilitação e de inabilitação das interessadas será publicado no Jornal Oficial de publicação do Município, sendo que a interessada terá prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para recorrer desta decisão, contados da publicação).

ESCLARECIMENTOS:

Embora a recomendação da PGM.5, seja relevante, entendemos pela manutenção desta cláusula, vez que existe contrato de gestão vigente, que poderá ser prorrogado, sendo que a

	Processo		Rubrica
Número	Exercício	Folha	
71.245	2022		

manutenção da disposição da Cláusula 11.5.2, não trará nenhum prejuízo para o Município.

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito "H" – (Item 12.3.1 e 12.3.2, fls. 11)

ESCLARECIMENTOS:

que acatando a recomendação Informamos da PGM.5. reformulamos as cláusulas 12.3.1 e 12.3.2, nos termos da Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito "I" – (RATIFICAÇÃO)

ESCLARECIMENTOS:

Informamos que acatando a recomendação da PGM.5. reformulamos a cláusula 13.1, bem como incluímos a Cláusula 14.1.2, as quais, tem a seguinte redação:

- 13.1 A Comissão Especial de Seleção, depois de procedido o julgamento do presente Processo de Seleção Pública e após o decurso do prazo recursal, remeterá os autos ao Secretário Municipal de Saúde para homologação do julgamento, adjudicação do objeto, com fundamento no inciso XXIV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 e, ratificação nos termos do "caput", do artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, e.
- 14.1.2 Essa contratação será formalizada com fundamento no inciso XXIV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 e, ratificada nos termos do "caput", do artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93

Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.071245/2022-04 e o código YC9F2L37. ingeniario deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RITA DE CASSIA RIBEIRO BOTELHO.

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito "J" - (Movimentação bancária)

ESCLARECIMENTOS:

Informamos que acatando a recomendação da reformulamos a Cláusula 16.1.1, que passa a ter a seguinte redação:

16.1.1 - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá receber e movimentar os recursos financeiros, exclusivamente, em conta corrente aberta em instituição financeira pública (Banco do Brasil SA ou Caixa Econômica Federal), conforme determina o artigo 136, inciso XV, bem como o artigo 164, inciso XV, ambos, das Instruções nº 01/2022, atualizada pela Resolução № 11/2021.

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

QUANTO AO ITEM 2 - Apontamentos e recomendações em relação a Minuta do Contrato de Gestão (fls. 17/45).

Quanto ao quesito "A"

ESCLARECIMENTOS:

O item 1.5 – Da minuta do Contrato de Gestão, constante da nossa manifestação de fls. 235/242, equivocadamente, por erro material, fez referência a minuta de convocação, quando o correto seria a minuta do contrato de gestão.



Em relação aos apontamentos relativos à Cláusula 3.1.4.1, incisos: I, IX e XII:

Os incisos I, IX, e XII, todos da Cláusula 3.1.4.1, da minuta de contrato de gestão pedem:

I - Administrar os bens (móveis e imóveis) que lhe forem destinados a título de permissão de uso, para a execução do presente Contrato de Gestão até sua restituição ao poder público, realizando manutenções preventivas e corretivas, além de reformas previamente autorizadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR:

IX - Adotar e cumprir o seu Regulamento Interno de Compras e Contratação, para os procedimentos de contratação de pessoal, aquisição de medicamentos e insumos, contratação de serviços, obras e insumos de qualquer natureza, necessários concretização das ações deste Contrato de Gestão. responsabilizando-se por quaisquer resultados decorrentes dos procedimentos praticados, considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XII – As benfeitorias realizadas nas unidades, a propósito deste Contrato de Gestão, serão incorporadas ao patrimônio do Município;

Essas cláusulas foram previstas na minuta de contrato, em virtude que os bens (móveis e imóveis), serão utilizados pela Organização Social de Saúde a ser selecionada, nos termos do decreto de permissão a ser editado pelo Município.

Colacionamos aos autos deste processo os decretos municipais de números:



Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
71.245	2022		

Decreto nº 20.885, de 28 de agosto de 2019 (fls. 261/269); Decreto nº 21.461, de 17 de fevereiro de 2021 (fls. 270/275), Decreto nº 21.360, de 18 de novembro de 2020 (fls.276/281).

Tais decretos permitem a utilização de próprios municipais pela Fundação do ABC, Organização Social de Saúde, detentora dos contratos de gestão 001/2018 e 002/2018.

Os Termos de Recebimento e Responsabilidade, anexos aos referidos decretos, permite, desde que autorizado pelo Município de São Bernardo do Campo, que a Organização Social de Saúde, construa, reforme ou faça a manutenção dos próprios municipais cedidos a título de permissão, desde que autorizado pelo Município.

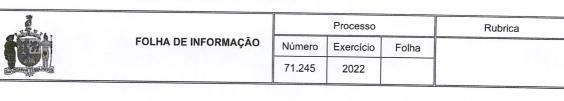
Foi nesse sentido que houve a inclusão dos incisos I, IX, e XII, todos da Cláusula 3.1.4.1, da minuta de contrato de gestão.

Assim, à luz dos fatos novos que ora apresentamos, solicitamos que os autos deste processo sejam remetidos novamente a análise da Procuradoria, para verificar se poderemos ou não manter as condições estabelecidas nos dos incisos I, IX, e XII, todos da Cláusula 3.1.4.1, da minuta de contrato de gestão.

Informamos que efetuamos adequação na Cláusula 9.3.1, com a seguinte redação:

A indicação das contas é de atribuição da ORGANIZAÇÃO Social de Saúde, quando da celebração do Contrato de Gestão.

Ressaltamos que Minuta do Contrato de Gestão, ajustada, segue juntada às fls.300/328



Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente, para o vosso conhecimento, análise e deliberação em relação aos documentos insertos às fls. 282/328.

Se em termos, por máxima cautela, solicitamos a remessa dos autos deste processo, para a Procuradoria de Licitações e Contratos – PGM-5, para a mesma efetue análise jurídica em relação aos seguintes documentos ajustados: Minuta de Edital nº 001/2022 (fls. 282/299), e, Minuta do Contrato de Gestão (fls. 300/328)

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

SS-6, em 05 de agosto de 2022.

RITA DE CASSIA RIBEIRO BOTELHO

Diretora do Departamento de Administração da Saúde - SS-6